



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CARNAUBEIRA DA PENHA-PE**

Casa Faustino Freire Neto

CONTRATO PL Nº. 05/2021

CONTRATO PL Nº. 05/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAUBEIRA DA PENHA, ESTADO DE PERNAMUCO, E DO OUTRO LADO TORRES, PIRES, BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME AS CONDIÇÕES EXPOSTAS NAS CLAUSULAS A SEGUIR.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo que entre si fazem **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE**, pessoa jurídica de direito público, Rua Nair Freire Novaes Soares, S/Nº, Centro, Carnaubeira da Penha - PE, inscrita no CNPJ sob nº. 35.445.568/0001-09, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Welber Charles Gonçalves Santana, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6.406.185 SDS/PE, e CPF nº. 041.031.514-12, Rua José Marcolino Pereira, s/nº, Centro, Carnaubeira da Penha - PE, CEP: 56.420-000, e do outro lado Torres, Pires, Barros Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 26.652.239/0001-30, com sede na Rua Ex-Combatente Otoni, nº 219-A, Centro, CEP: 56.000-000, Salgueiro-PE. neste ato representada pelo Sócio, o Sr. Rafael Pires Campos, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 29.685D, portador da Cédula de Identidade nº. 1164633333-SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº. 047.505.544-64, residente e domiciliado na Rua Hermínio Alves Gondim, nº. 100, Nova Olinda, Salgueiro-PE, doravante denominada por CONTRATADA, ajustam, conforme especificações no Edital e cláusulas abaixo relacionadas e ajustadas, regendo-se o Contrato pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos termos constantes, Carta Convite nº. 02/2019; em caso de ausência de previsão legal pelas normas e princípios de direito público, da teoria geral do processo e, supletivamente, pelas normas e princípios de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente contrato tem por objetivo a execução dos Serviços de Assessoria técnica e Assessoria Jurídica à Câmara Municipal. Caberá ainda a CONTRATADA:

- Assistir e dar suportes operacional e jurídico; elaborações e pareceres sobre aspectos essenciais aos processos administrativos que sejam remetidos para sua



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CARNAUBEIRA DA PENHA-PE**

Casa Faustino Freire Neto

análises, emitindo opinião legal sobre a conduta que deve ser adotada pela administração em vista das disposições legais e orientações jurisprudenciais sobre o tema;

- elaboração de pareceres demandado do setor de recursos humanos na Câmara de Vereadores visando instruir processo administrativo ou sobre tema relacionado a gestão de pessoal a fim de subsidiar a tomada de qualquer decisão administrativa;

- participação em reuniões previamente agendadas pelo Presidente da Câmara Municipal a fim de colher informações ou emitir opinião legal para solucionar demandas da administração ainda que tais reuniões ocorram noutra cidade;

- consultoria jurídica (escrita e verbal) sempre demandado em caráter ilimitado

- auxílio ao setor de licitações e contratos com emissão de pareceres e notas técnicas sobre aspectos essenciais dos processos administrativos de licitações ou contratos que estejam sob cuidado do referido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Clausula Primeira serão executados pelo CONTRATADO, para a Câmara Municipal de Carnaubeira da Penha/PE, sede do CONTRATADO;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

§ 1º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato;

§ 2º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo prestação dos serviços, na hipótese de atraso superior a 90 (Noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

O CONTRATADO apresentou ao CONTRATANTE, por ocasião da contratação a sua inscrição no Cadastro no Conselho de sua Categoria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CARNAUBEIRA DA PENHA-PE**

Casa Faustino Freire Neto

O CONTRATADO se obriga a:

- I - Manter sempre atualizado os serviços da Câmara Municipal;
- II - Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem em benefícios de outros o acervo de informações da Câmara Municipal;
- III - Fazer os serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado a Câmara Municipal, aos seus órgãos e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência por ele praticados.

§ 1º - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) mensais e R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) global, bruto deduzidos os impostos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, ocorrerão por conta de dotações no orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste contrato será pago até o dia 30 (Trinta) de cada mês, sob pena de atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sétima serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas de reajustes concedidos pelo INPC, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CARNAUBEIRA DA PENHA-PE**

Casa Faustino Freire Neto

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes independem de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da contratada a origem e autorização do reajuste bem como dos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Poder Executivo Municipal de repasse de provimentos do DUODÉCIMO, não transfere para o CONTRATANTE, a obrigação de pagar os serviços ora contratados ou antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da Câmara Municipal, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de qualquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria específica.

§ 2º - Anualmente, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes sua prorrogação, o CONTRATANTE, avaliará os serviços do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade produtiva do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os Órgãos da Câmara e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CARNAUBEIRA DA PENHA-PE**

Casa Faustino Freire Neto

Fica o CONTRATADO sujeito a multas de 40% do valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condições deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Terceira.

§ 1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo o população, será observado o prazo de 120 (Cento e Vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriores celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO que tenham como objetivo a prestação de serviços de assessoria técnica, administrativa e serviços de informática.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou a de sua rescisão praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Presidente da Câmara Municipal que rescindir o presente contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 05 (Cinco) dias da notificação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulada nos termos do § 1º o Presidente deverá manifestar-se no prazo de 15 (Quinze) dias e poderá,



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CARNAUBEIRA DA PENHA-PE**

Casa Faustino Freire Neto

ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos dos art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar sua intenção por escrito, a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do termo de avaliação conforme o disposto no § 2º da Cláusula DÉCIMA Segunda, e farão parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, executando-se o disposto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no mural de aviso da Câmara, no prazo máximo de 20 (Vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das partes contratantes, fica eleito o foro da Comarca de Terra-Nova/PE, para processar e julgar qualquer medida judicial que decorra direta ou indiretamente do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, assinam este instrumento em duas vias de um só teor e para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CARNAUBEIRA DA PENHA-PE**

Casa Faustino Freire Neto

Carnaubeira da Penha/PE, em 01 de Abril de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores de Carnaubeira da Penha /PE
CONTRATANTE

Torres, Pires, Barros Advogados Associados
CONTRATADO

Testemunhas:

1º

CPF:

2º

CPF: